



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Parecer da Comissão de Obras e Serviços
Públicos sobre o Projeto de Lei nº
527/91 de 16.08.91.

O Projeto de Lei, ora submetido a nossa apreciação, já recebeu parecer favorável da douta Comissão de legislação Justiça e Redação Final, que não fez qualquer restrição à sua legalidade e mérito, introduzindo-lhe apenas pequenas modificações para o aperfeiçoamento da proposição.

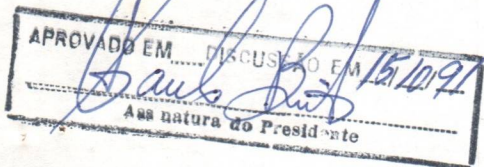
Esta Comissão, como aquela, não impõe qualquer óbice a sua aprovação.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1991.

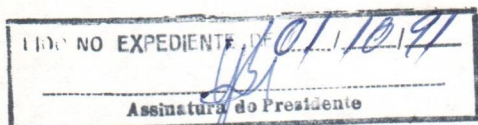
Lantenev Nunes de Lima Braga

Relator



Zerenildo Rocha

Membro



Abisolon Pereira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final ao Proje
to de Lei nº 527/91.

A Lei Orgânica do Município em seu Capítulo III que trata das proibições e o Inciso I do Art. 9º veda ao Município:

Art. 9º, Inciso I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Para atender ao princípio legal, esta Comissão introduziu em Projetos similares anteriores as seguintes emendas:

A) Emenda Aditiva:

Art. 4º, cria um Inciso IV.

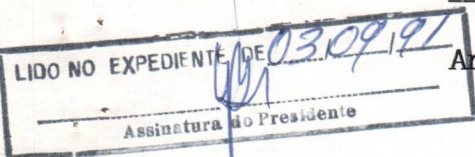
Inciso IV - Obrigatoriedade de construção e efetivo funcionamento no prazo de 2 (dois) anos de 1 (uma) sala de aula para ensino fundamental com capacidade para 30 alunos.

B) Emenda Modificativa:

Art. 5º - O não cumprimento das obrigações contidas nos Incisos I a IV do artigo anterior permitem ...

Inserindo as mesmas neste Projeto, somos, pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 1991.



Adail Paixão Almeida
Relator

Antonio Gomes Dantas
Membro

Oswaldo Pedro da Silva
Membro